



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº 182/2021

Viana (ES), 11 de maio de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador

JOILSON BROEDEL

Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Viana

Assunto: Projeto de Lei nº 016/2021.

Senhor Presidente,


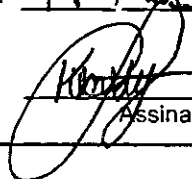
Encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 016/2021, que altera dispositivo da lei municipal nº 2.444, de 20 de março de 2012 e dá outras providências.

Atenciosamente,



WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

	Protocolo nº <u>1084</u>
	<u>11 / 05 / 2021</u>
	
	Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 016/2021

PROJETO DE LEI Nº 016/2021

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.444,
DE 20 DE MARÇO DE 2012 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana, a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 2.444, de 20 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

I - [...]

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - os membros eleitos ou indicados para comporem o conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VI - o conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrarem a diretoria da entidade devem renunciar, no caso de assumirem correspondentes funções executivas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 07 de maio de 2021.


WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana